



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 1.279, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2000

Cancela débitos inscritos na dívida ativa e em execução e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam cancelados todos os débitos de contribuintes inscritos na dívida ativa do município de Santa Cruz da Conceição, que estejam ou não sendo executados e cujo valor total não ultrapassem a quantia de R\$ 25,00 (Vinte e cinco reais).

Parágrafo Único - Para efeito desta Lei, o valor constante no *caput* do Artigo será apurado com a atualização monetária do débito e seus encargos.

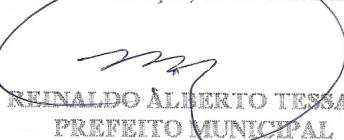
Artigo 2º - Aplica-se o disposto nesta Lei para o contribuinte, pessoa física ou jurídica, com a soma de seu eventual débito.

Artigo 3º - Poderão ser cancelados todos os débitos inscritos na dívida ativa, igualmente aqueles que estão sendo acionados judicialmente.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com essa Lei, serão suportadas por verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 18 de dezembro de 2000.


REINALDO ALBERTO TESSARI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos local, na data supra.

Eunice A. Carvalho Baldin
Secretária da Prefeitura